

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 05.854.534/0001-07**

**PROJETO DE LEI 025/2019**

Dispõe sobre a distribuição dos recursos oriundos do repasse do ICMS Ecológico arrecadado pelo Estado do Pará e dá outras providências.

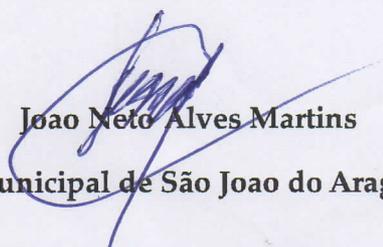
O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA/PA, João Neto Alves Martins, faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica destinado à manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o percentual de 40 % (quarenta por cento) do valor arrecadado, mensalmente, a título de ICMS Ecológico pelo Estado do Pará e repassado ao município de São Joao do Araguaia, junto com o repasse da quota-parte do município na arrecadação de ICMS do Estado do Pará; consoante com os termos da Lei Estadual número 7.638/2012, bem como a previsão do artigo 158, inciso IV da Constituição Federal.

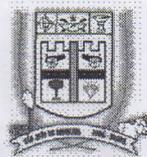
**Artigo 2º.** Os demais 60 % (sessenta por cento) dos recursos arrecadados a título de ICMS Ecológico e repassados ao Município de São Joao do Araguaia, devem ser aplicados, pela Gestão Municipal, nos serviços de limpeza e manutenção das áreas de lazer; coleta de resíduos domiciliares; coleta seletiva e outras atividades relacionadas à manutenção e qualidade do meio ambiente do município de São Joao do Araguaia, Estado do Pará.

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Joao do Araguaia, em 12 de 09 de 2019.

  
João Neto Alves Martins

**Prefeito Municipal de São Joao do Araguaia – PA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 05.854.534/0001-07**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025 /2019, de Setembro de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

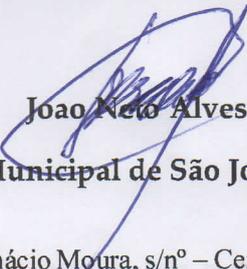
**EXMO. Srº. Vereador Presidente Takatsugu Serikawa**  
**Nobres Edis**

Sabemos que de acordo com o art. 225, caput, da Constituição da República; todo tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que o meio ambiente é patrimônio difuso e deve ser como tal protegido de acordo art. 2º, I, da Lei 6.938/81.

A proteção do meio ambiente e a Política Municipal de Meio Ambiente é elemento a guiar a atuação de todo e qualquer órgão que compõe à estrutura do Município de São Joao do Araguaia Pará, sendo o objetivo do ICMS Ecológico é ressarcir os Municípios pela restrição ao uso de seu território, notadamente no caso de unidades de conservação da natureza e mananciais de abastecimento, bem como recompensar os Municípios pelos investimentos ambientais realizados; de acordo com disposto no artigo 12 do Decreto do Governo do Estado do Pará, nº 1696 de 7 de fevereiro de 2017, que regulamenta a Lei Estadual 7.638/12.

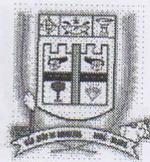
Assim sendo venho até esta Colenda Corte, apresentar para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, no qual estabelece a forma como deve ser aplicado em nosso Município esta cota do ICMS, denominada como ICMS VERDE, e repassando 40 % para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA, ficando os 60 % para serem aplicados de acordo com a referida Lei.

Na certeza de estarmos cumprindo com o nosso dever como gestor Municipal, com zelo da coisa Pública, e dando cumprimento as Leis que regem o assunto em Pauta, Peço a aprovação do referido projeto em caráter de URGÊNCIA, uma vez que o mesmo faz parte das condicionantes para o nosso município alcançar o selo verde municipal do Programa Municípios Verdes-PMV, e assim trazer mais benefícios ao nosso Município de São João do Araguaia através da Secretaria de Meio Ambiente.

  
**Joao Neto Alves Martins**

**Prefeito Municipal de São Joao do Araguaia - PA**

Endereço: Praça Inácio Moura, s/nº – Centro – São João do Araguaia/PA  
E-mail: [pm-sja@bol.com.br](mailto:pm-sja@bol.com.br) – Site: [www.saojoaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.saojoaodoaraguaia.pa.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

Ofício 50/2019-GP.

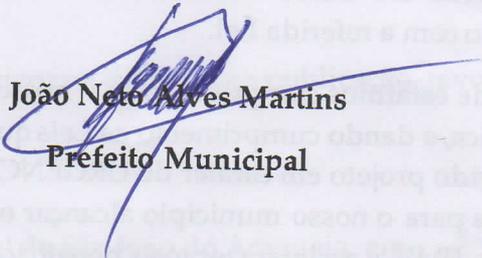
São João do Araguaia/PA, em 10 de setembro de 2019.

À  
Câmara Municipal de Vereadores de São João do Araguaia/PA  
EXMO. Sr. Vereador Presidente Takatsugu Serikawa  
Nobres Edis

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei Nº 025/2019, Dispõe sobre a distribuição dos recursos oriundos do repasse do ICMS Ecológico arrecadado pelo Estado do Pará e dá outras providências.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais, conforme expressa previsão no Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis.

  
João Neto Alves Martins  
Prefeito Municipal

12/09/2019